

=LEI Nº 3.260 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025=

Autoria: Miguel Gustavo Figueiredo Bueno

Dispõe sobre a transparência e a publicidade das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo no âmbito do Município de Palmital.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º O Poder Executivo Municipal deverá assegurar a transparência pública e contínua das Emendas Individuais Impositivas aprovadas pelo Poder Legislativo à Lei Orçamentária Anual do Município de Palmital.

Art. 2º As informações deverão ser apresentadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão, com atualização trimestral no Portal da Transparência e/ou em espaço próprio no site da Prefeitura Municipal de Palmital.

§ 1º As publicações deverão conter, no mínimo, de forma individualizada, as seguintes informações:

I - o dispositivo legal que originou o recurso público e o (a) vereador(a) autor(a) da indicação;

II - o valor nominal em moeda corrente nacional do recurso público destinado;

III - o objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado;

IV - a fase de execução da Emenda Individual Impositiva (planejada, recebida, iniciada, em execução, concluída ou devolvida), acompanhada da respectiva justificativa quanto ao estágio em que se encontra;

V - previsão de conclusão da execução dos objetivos previstos para cada Emenda Individual Impositiva recebida.

§ 2º Caso o prazo de execução se estenda por mais de um exercício, a Emenda Individual Impositiva aprovada deverá constar das relações dos exercícios



subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente Lei.

Art. 3º O acesso à informação deverá ocorrer de forma que facilite a pesquisa de conteúdo, indicando a execução das emendas, com menção às datas de repasse da verba, planejamento de uso, destinação, valor indicado, vereador(a) responsável pela indicação, secretaria responsável pelo repasse e a indicação de uso (aquisição de serviços, materiais ou destinação a entidades).

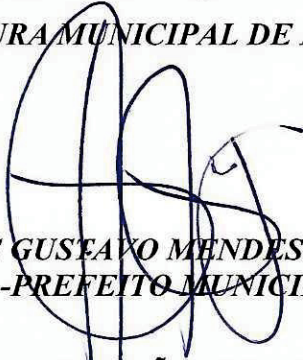
Art. 4º No caso de emendas destinadas a entidades, estas deverão prestar contas ao Poder Executivo, apresentando a documentação comprobatória da utilização da emenda impositiva, antes do recesso de fim de ano e do fim das atividades parlamentares, devendo dar publicidade das informações de acordo com o art. 2º desta Lei.

Art. 5º Caso o Poder Executivo seja procurado para esclarecimentos por meio de reportagens e/ou matérias para aos jornais, blogs e demais canais de comunicação a fim de compartilhamento de informações de destinação e uso das emendas individuais impositivas, deverá a Secretaria responsável, compartilhar as informações completas e detalhadas, sempre mencionando o (a) vereador (a) responsável pela indicação.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 26 de novembro de 2025.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 26 de novembro de 2025.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-